



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

## PROCESSO LICITATÓRIO PARECER JURÍDICO

### AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica, consulta para aquisição por Inexigibilidade de Licitação de material gráfico / Tabloide / Cartilhas Educativas, para serem utilizados nas Campanhas e atendimentos prestados a população pela Secretaria e seus Equipamentos Socioassistenciais, conforme Termo de Referência e Orçamento anexo ao pedido, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. O ofício inaugural declina a cotação de mercado em um valor total máximo de R\$32.170,00 (trinta e dois mil, cento e setenta reais).

Em justificativa, destaca a Secretário que a contratação da Editora Amigos da Natureza se da em razão da exclusividade das obras, que a Editora possui mais de 20 (vinte) anos de história, é reconhecida nacionalmente, tendo produzido diversas obras, atendendo os mais variados públicos. Pontua que foram feitas análises dos exemplares pela equipe de referência da Secretaria de Assistência Social, tendo sido constatado que as obras atendem todos os tópicos que se pretende abordar, possui linguagem adequada para o público alvo que se pretende atingir e ilustrações específicas e direcionadas ao atendimento da demanda em questão, itens que permitem aplicação prática e contínua dos planos e roteiros assistenciais que se pretende aplicar.

**Informa ainda, que a Empresa Editora Amigos da Natureza Ltda, possui exclusividade para distribuir e comercializar as obras no território nacional, detendo a EXCLUSIVIDADE sobre as obras a serem adquiridas, conforme comprova pela Declaração de Exclusividade expedida pela Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN), filiada sob o nº 1743. (doc. anexo).**

O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, assim, estará cumprida a obrigação **definida no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.**

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*\*\*

O artigo 25 da Lei de Licitações dispõe que:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

**II-**

O referido artigo, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares para contratação.

Assim sendo, estando detectado pelo Administrador a existência de “inviabilidade de competição”, a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE, estampada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Torna-se obrigatória a observação das condições impostas pelo parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, dentre as quais o documento justificador de preço, demonstrando que cobra preço igual ou similar de outros com quem contrata para o mesmo objeto.

Importante lembrar que o parecer é opinativo e que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante, o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão dentro dos interesses da administração.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não se mostra caracterizada a condição de inviabilidade de competição, o presente certame poderá ocorrer de acordo com as modalidades previstas no art. 23 da lei de licitações, definindo-se em função do limite de valor.

Imbituva, 12 de julho de 2023.

Giovani Claudio Andrade

Advogado

OAB/PR 31836